



## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL. Nº 3.638, DE 2000, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião desta Comissão, no dia treze de dezembro, o Presidente, Deputado Leonardo Mattos, sugeriu a supressão do art. 53 do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Celso Russomanno, sob o argumento de que assunto já está contemplado pela Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, já regulamentada, e que a citação de idêntico dispositivo no Estatuto do Idoso causou restrição ao exercício do direito ao passe livre interestadual para o segmento, pois não foi indicada a fonte de custeio da gratuidade proposta, o que constitui ofensa ao Texto Constitucional.

Por sua vez, o Deputado Arnaldo Faria de Sá sugeriu a supressão do art. 133 do Substitutivo, que obriga empresas com cinquenta a cem empregados a preencher um por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas ou reabilitadas, tendo em vista a dificuldade enfrentada pelas empresas no cumprimento da atual reserva legal de vagas, em face da carência de pessoas com deficiência habilitadas. Por conseguinte, permanece inalterada a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

A Deputada Luci Choinacki apresentou Voto em Separado pela aprovação do Substitutivo, porquanto reconhece o direito legítimo do relator de querer encerrar a legislatura com a aprovação do seu relatório. Ressaltou, ainda, a importância de trazer a todo momento a palavra de ordem das pessoas com deficiência, “nada sobre nós sem nós”, enfatizando a necessidade dos ditames do Estatuto estarem em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência.

Outrossim, o Deputado Eduardo Barbosa propôs duas mudanças ao Substitutivo apresentado. A primeira diz respeito à inclusão, no Título X – Disposições Finais do Substitutivo, de dispositivo que altera o art. 20 da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, para garantir o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – PBC ao idoso e à pessoa com deficiência em situação de internamento, ou que participe de trabalho seletivo, protegido, terapêutico, quando parte integrante do processo de reabilitação e habilitação promovido por

instituições especializadas, uma vez que algumas deficiências vão exigir adaptações mais amplas, que interferem na organização do trabalho e na carga horária, tornando mais vulneráveis a manutenção do emprego e o recebimento de remuneração capazes de permitir seu sustento pessoal. A sugestão apresentada visa garantir que as pessoas nas situações de trabalho seletivo e protegido, em suas diversas formas, possam continuar a receber o benefício de prestação continuada considerando as situações contingenciais da deficiência e do mundo do trabalho.

A segunda contribuição modifica o art. 137 do Texto em apreciação, que altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o Centro de Formação de Condutores – CFC a oferecer um veículo adaptado, de sua propriedade ou alugado, para o aprendizado de pessoa com deficiência, não podendo haver recusa da prestação de serviço. Argumenta o Deputado que a forma por ele proposta não permitirá ao Centro de Formação de Condutores se eximir da obrigação de se oferecer o serviço, mesmo que conte com uma frota de pequeno porte. O texto do Substitutivo estabelece que o Centro de Formação de Condutores deveria oferecer, para cada 20 veículos de sua frota, um veículo adaptado ao aprendizado da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, esta Relatoria acolhe todas as sugestões apresentadas na discussão ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.638, de 2000 (Apensos os Projetos de Lei nºs 2.574/00, 3.115/00, 5.278/01, 5.439/01, 5.690/01, 5.826/01, 101/03, 264/03, 308/03, 312/03, 604/03, 664/03, 669/03, 1.395/03, 1.572/03, 1.732/03, 2.677/03, 2.905/04, 2.932/04, 2.966/04; 3.219/04, 3.249/04, 3.250/04, 3.709/04, 3.774/04, 4.120/04, 4.180/04, 4.311/04, 4.567/04, 4.685/04, 4.799/05, 5.052/05, 5.108/05, 5.269/05, 5.308/05, 5.309/05, 5.480/05, 5.486/05, 5.588/05, 5.589/05, 5.612/05, 5.633/05, 5.880/05, 5.956/05, 6.050/05, 6.193/05; 6.198/05, 6.255/05, 6.261/05; 6.280/05, 6.495/06, 6.712/06, 7.134/06 e 7.287/06), na forma decorrente desta Complementação de Voto, adotando-se para o Substitutivo o texto em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado Celso Russomano  
Relator